



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.240, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os alvarás de funcionamento provisórios pendentes por falta de APPCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social de Farroupilha, poderá prorrogar, pelo prazo de um ano, alvarás de funcionamento provisórios quando a única pendência for a falta de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI, conforme Lei Complementar Estadual n.º 14.376, de 26-12-2013.

§ 1º A prorrogação ficará condicionada ao requerimento e ao seu devido deferimento por Autoridade Municipal.

§ 2º Poderá ser prorrogado o alvará cujo respectivo Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI não caracterize desídia, conforme informação disponibilizada no sitio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Sul - CBMRS, e desde que o alvará de funcionamento provisório tenha sido concedido com a apresentação do PPCI.

§ 3º Não poderá ser concedida, por estabelecimento, mais do que uma prorrogação por força da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 28 de abril de 2016.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Em 28 de abril de 2016.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo